

**O SR. PRESIDENTE** (Inocência Oliveira) - Passa-se à apreciação da matéria que está sobre a mesa e da constante da Ordem do Dia.

Item 1.

*Projeto de Lei nº 735-C, de 2003*

*(do Sr. Beto Albuquerque)*

*Discussão, em turno único, da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 735-B, de 2003, que altera a redação dos arts. 165, 276, 277 e 302 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.*

*Pendente de pareceres das Comissões: de Viação e Transportes; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.*

O projeto foi aprovado na Casa por unanimidade e para cá voltou porque foi apresentada uma emenda no Senado Federal, a qual vamos aprovar, segundo o Relator.

.....  
**O SR. PRESIDENTE** (Inocência Oliveira) - Concedo a palavra, para oferecer parecer à emenda do Senado Federal pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, ao ilustre Deputado Paulo Afonso.

**O SR. PAULO AFONSO** (PMDB-SC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

- Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Deputado Beto Albuquerque, eminente autor do projeto, já explicou a este Plenário do que trata a emenda.

A emenda do Senado, em relação ao que saiu aprovado aqui da Câmara, tão-somente restabelece o texto atual do art. 276, que havia sido modificado na proposta aprovada pela Câmara. Esta é a diferença. O Senado mantém o texto atual vigente do Código de Trânsito no art. 276.

Assim sendo, meu parecer, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da emenda do Senado Federal e, no mérito — porque cabe à Comissão de Constituição e Justiça opinar em relação ao mérito — , pela sua aprovação.